



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146 /2019

Processo Administrativo nº. 064/2019
Dispensa de Licitação nº. 012/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GRÁFICA E PAPELARIA COMETA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Dias Filho, nº. 160, Bairro Santa Clara, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-078, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.158.937/0001-50, neste ato representada pelo sócio Sr. Nivaldo Parreira Soares Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.083.096-85, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 064/2019, Dispensa de Licitação nº. 012/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à Contratada a fornecer ao Contratante material gráfico para promoção e divulgação do XIII Festival de Gastronomia Rural, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha abaixo.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2000	Catálogo: tamanho 21x30cm (fechado) 42x30cm (aberto) 4x4cm, impressão colorida, papel couchê, 115 gramas, 16 páginas totais (dobradas e grampeada)	R\$1,50	R\$3.000,00
02	01	Banner em lona vinílica: tamanho 10m x 1,50m, impressão colorida, com ilhós.	R\$900,00	R\$900,00
03	01	Banner em lona vinílica: tamanho 3,30m x 0,60cm, impressão colorida, com ilhós	R\$130,00	R\$130,00
04	01	Banner em lona vinílica: tamanho 1m x 2,50m, impressão colorida.	R\$170,00	R\$170,00
05	5000	Folder: tamanho 21cm x 30cm(aberto) - 4x4 cores, papel couchê, 150 gramas, com duas dobras	R\$0,28	R\$1.400,00
06	50	Cartaz: tamanho 30cmx42cm, impressão colorida, papel couchê, 170 gramas	R\$3,60	R\$180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da contratação é de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.2 As artes gráficas dos impressos personalizados serão entregues juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.3 Os produtos deverão obedecer aos critérios de qualidade quanto aos serviços e materiais empregados na execução dos mesmos, de forma a atender eficazmente às finalidades que deles se esperam.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



3.4 A execução do objeto deste contrato deverá atender as normas e padrões da ABNT e INMETRO e as disposições apresentadas pelo Contratante.

3.5 O prazo máximo de entrega dos produtos será de **7 (sete) dias**, a contar do recebimento da AF.

3.6 O prazo para apresentação de provas (de prelo e/ou digital) será de no máximo **2 (dois) dias** úteis, sendo necessário que as mesmas possibilitem a verificação das características da arte a ser impressa, tais como: cores de impressão, padrões de fontes de textos etc. Após o aceite das provas pelo Contratante, poderá a Contratada realizar a impressão e acabamento.

3.7 Caso a prova não seja aceita pelo Contratante, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.8 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado desta Prefeitura, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155 - Centro - Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 17h, juntamente com a Nota Fiscal.

3.9 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o solicitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante.

4.2 O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de **2 (dois) dias**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por representante da Administração, denominado fiscal do contrato. Fica designada pela Secretaria demandante como fiscal a Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro.

5.2 O ato de fiscalizar do Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidos, seja por culpa ou dolo.

5.3 A Fiscalização exercida pelo Contratante, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela Contratada poderá:

5.3.1 Recusar os materiais e/ou a edição que tenham sido impressos em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.3.2 Suspender o pagamento no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

5.3.2.1 O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela Contratada as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o contratante.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 O Contratante efetuará os pagamentos através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 610 - 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1 O objeto poderá ser acrescido ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

9.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

9.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) Retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) Inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) Descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



9.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

9.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições estabelecidas no contrato.

11.2 Emitir a nota fiscal rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

11.3 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

11.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

11.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.

11.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

12.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade.

12.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

12.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº



8.666/93 e suas alterações, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2019.

14.2.2 Da proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 10 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

CONTRATADA: GRÁFICA E PAPELARIA COMETA LTDA. EPP

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Nivaldo Parreira Soares Júnior

CPF/MF nº. 041.083.096-85

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica I